

4 - ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Rholden Botelho de Queiroz, e o Procurador de Contas, Gleydson Antonio Pinheiro Alexandre.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas (com as devidas modificações realizadas pela Lei n.º 14.885, de 04 de fevereiro de 2011), destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.

4.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

Durante esse ano de 2011 foram encaminhados 722 processos para emissão de parecer.

No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:

- Pareceres emitidos: 587 (escritos) e 2.284 (orais)



- Representações propostas: 12
- Procedimentos Administrativos: 6

4.3. AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

Ao longo de 2011, o Parquet de Contas exerceu seu mister de variadas formas, como o oferecimento de representações, o proferimento de pareceres em processos de diferenciadas naturezas, o peticionamento em feitos diversos, e a participação de seus procuradores em eventos jurídicos de cunho nacional. Assim, elegeu-se, como destaque, a promoção das seguintes medidas:

Representações nºs 01987/2011-4, 01762/2011-2 e 01695/2011-2: versam, respectivamente do exame de legalidade do Lote 3 do edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo SUV; do Lote 2 do edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo PICK-UP PATRULHEIRO e do Lote 4 do edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo SUV Patrulheiro, tendo sido observado, em análise perfunctória das 3 avenças, restrição ao caráter competitivo dos certames, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Ressalte-se que foi concedida liminar suspendendo os certames pertinentes aos Lotes 3 e 2, tendo, inclusive, a medida de urgência deferida no Processo nº. 01987/2011-4 (Lote 3), já sido confirmada em decisão de mérito deste TCE/CE.

Representação nº 04500/2011-9: trata do exame de legalidade na análise das prestações de contas recebidas pelas Setoriais responsáveis pelos recursos estaduais transferidos por meio de convênios ao Município de Ibaretama.

Representação nº 04501/2011-0: alude ao exame de legalidade nas contratações referentes ao festival “Férias no Ceará” ao longo do ano de 2011, sobretudo quanto ao aspecto da



justificativa de preços.

Representação nº 06704/2011-2: trata do exame de legalidade da contratação de pessoal na Secretaria das Cidades, especialmente no tocante à quantidade de cargos comissionados e terceirizados.

Representação nº. 08337/2011-0: versa sobre supostas irregularidades em convênios celebrados entre a Secretaria do Esporte e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar aptas a exigir o exame de suas legalidades e a suspensão liminar de todos os repasses estaduais em favor da entidade até exame por esta Corte, medida de urgência, aliás, deferida por este Colegiado.

Representação nº. 08349/2011-7: alude à omissão de isenção da taxa de inscrição para hipossuficientes no edital de concurso público para provimentos de cargos de nível superior na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Representação nº. 09024/2011-6: remonta ao Convênio 040/CIDADES/2011, celebrado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em que a conveniente, inobstante sua situação de inadimplência perante o Estado, estaria prestes a perceber verba estadual, fato inviabilizado pela legislação cearense, tendo, inclusive, sido suspensos cautelarmente todos os repasses previstos em favor da referida municipalidade referentes à avença em questão.

Ademais, em face de episódio de fraudes em Convênios referentes à construção de unidades sanitárias, os Procuradores de Contas, atuando em parceria com a Procuradoria de Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP), ofereceram as Representações a seguir:

Representação nº 04665/2011-8: trata do exame de legalidade na celebração e execução do Convênio nº 124/CIDADES/2010, para construção de 200 unidades sanitárias no Município de Pindoretama destinadas à população de baixa renda.



Representação nº 04825/2011-4: trata do exame de legalidade na celebração e execução de 56 convênios firmados entre a Secretaria das Cidades e diversas entidades, para a construção de unidades sanitárias destinadas à população de baixa renda.

Ainda no episódio relacionado às irregularidades na construção de kits sanitários, insta mencionar o acolhimento, pelo Tribunal de Contas do Estado, dos pareceres ministeriais proferidos em parte dos processos pertinentes (por todos, cita-se os de nºs. 04535/2011-6 e 05519/2011-2), nos quais pugnou-se pela desconsideração da personalidade jurídica das associações envolvidas e consequente afetação do patrimônio dos seus dirigentes para adimplementos dos danos sofridos pelo erário.

Destarte, observa-se que a postura proativa assumida por este Parquet de Contas tem colaborado significativamente com o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, consequentemente, com o bom emprego das verbas públicas estaduais.

Além disso, em 21.09.11, foi apresentada e aprovada proposta administrativa deste Ministério Público de Contas que prevê a inclusão da acessibilidade como ponto de auditoria nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia realizados por esta Corte de Contas.

Aproposta requereu a inclusão, nos planos de fiscalização de editais de licitação e de obras públicas, de itens relativos à verificação do cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto à acessibilidade; bem como a inspeção, por parte do TCE-CE, dos prédios públicos estaduais em funcionamento, escolhidos de forma aleatória, por indicação de órgãos de proteção às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (incluídos os idosos), com o fito de averiguar o cumprimento das normas da ABNT quanto à acessibilidade.

Em seara administrativa, destaca-se a posse, em 01.11.11, do Dr. Rholden Botelho de Queiroz nas funções de Procurador-Geral para o biênio 2012/2013, em substituição do Procurador Dr. Gleydson Antonio Pinheiro Alexandre, que esteve à frente do MPC no biênio 2010/2011.



É, ainda, de bom alvitre realçar a efetiva participação desta Instituição junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no intuito de obstar alterações na Lei Orgânica do TCE/CE que mitigavam prerrogativas do Ministério Público de Contas, bem como os esforços dos membros deste Parquet Especial no tocante à criação de 3 (três) novos cargos de Procuradores de Contas, que foram instituídos pela Lei nº 14.885, de 04 de fevereiro de 2011.

Convém destacar, por fim, a remessa à Presidência do TCE/CE, de lista de Procuradores para posterior encaminhamento ao Governador do Estado, visando ao preenchimento da vaga de Conselheiro constitucionalmente reservada a membro do Ministério Público de Contas, ressaltando-se que em sessão extraordinária ocorrida em 13.12.2011, o Presidente eleito deste Colegiado, Dr. Valdomiro Távora, deixou ciente o Plenário de que adotará as providências cabíveis para a remessa da referida lista ao Governador do Estado.

Sob outro aspecto, do contínuo aperfeiçoamento e capacitação dos membros do Parquet de Contas, salienta-se a participação dos Procuradores, Dr. Gleydson Alexandre e Dr. Rholden Queiroz, na “IV Conferência Regional para a América Latina da Internacional Association of Prosecutors”, realizado pela participação conjunta do Ministério Público do Estado do Ceará, da Associação Cearense do Ministério Público e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; bem como a participação do Procurador Dr. Rholden Queiroz no “XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil”, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

Por fim, com base nas atividades acima delineadas, verifica-se a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público Contas na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.

